

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03 Estado do Paraná Lei nº 783/2017

> Autoriza a concessão de auxílio para aquisição de famílias carentes e dá outras alimentos à providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI:

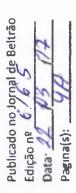
Art. 1°. Fica autorizada a concessão de auxílio para aquisição de alimentos à famílias carentes do Município de São Jorge D'Oeste, no âmbito da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo único - O Projeto prevê a distribuição mensal de uma sacola contendo alimentos indispensáveis ao sustento familiar.

Art. 2º. Para aquisição de alimentos previstos nesta Lei, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, reajustáveis a cada período de doze meses, a contar da publicação desta Lei, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM/FGV.

Parágrafo único - Os produtos que integrarão a sacola de alimentos serão definidos pela Administração Municipal.

- Art. 3°. O objetivo desta ação é proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com rendimento mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por pessoa da família, condições de se alimentarem melhor, aprimorando assim, as condições sociais e de saúde da família.
- Art. 4°. Podem solicitar o auxílio alimentação, as famílias de baixa renda que efetivamente se enquadrem nas condições desta Lei, diretamente ao Departamento de Assistência Social.
- Art. 5°. Os recursos necessários à cobertura das despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotação previstas no Orçamento Municipal, na Secretaria de Promoção Social.
- Art. 6°. Para que os alimentos possam ser doados, a família deverá enquadrar-se nas exigências aqui dispostas:
- I. Será considerada carente a família que possua renda mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional por pessoa da família;





Município de SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- II. A condição de carente será comprovada mediante a elaboração de Parecer ou Laudo Social, expedido pela Assistente Social do Município;
- III. O Projeto deve atender ao maior número possível de famílias, ou seja, que tenha grande amplitude social;
- **Art. 7º.** Serão distribuídas até 150 sacolas de alimentos por mês, sendo que as famílias deverão assinar requerimento solicitando o benefício e para o repasse das mesmas, os interessados devem:
 - I. Estar cadastradas no Departamento de Assistência Social;
 - II. Após a aprovação do cadastro os alimentos poderão ser liberados;
- III. Será concedida a cada família, após as devidas comprovações e aprovações previstas nesta Lei, uma sacola de alimentos;
- IV. Para a concessão, deverá existir um parecer ou laudo social que comprove a situação da família, que deverá ser renovado a cada 12 meses;
- V. O Responsável pela família deverá assinar documento que comprove o recebimento dos alimentos.
- Art. 8°. O Projeto deverá iniciar com a aprovação desta Lei e ter duração até o final do ano de 2020.
- Art. 9°. Após a entrega dos alimentos, fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar a relação dos beneficiados, ao Poder Legislativo, no prazo de 60 dias.
 - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 614/2013.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão Prefeito